

CME

"Educar, tarefa de todos"

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME/TP N°004/2019

Três Passos, 27 de Novembro de 2019

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos para Educação Infantil e Ensino Fundamental como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Três Passos RS

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal define que *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*, preceito esse reafirmado no art. 2º da Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nos seguintes termos: *“a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

CONSIDERANDO que o art. 210 da Constituição Federal define que *“serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”*, e que o art. 9º da LDB, ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de *“estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”*;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LDB esclarece que *“a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”*;

CONSIDERANDO que o art. 23 da LDB define que *“a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”*;

CONSIDERANDO que o art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que *“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada*

estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB indica que os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, entre outras, a diretriz da *“difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”;*

CONSIDERANDO que o art. 29 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, define que, *“a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”;*

CONSIDERANDO que o art. 32 da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que *“o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:*

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”.

CONSIDERANDO que a Meta 2 do Plano Nacional de Educação, de duração decenal, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, ao definir a obrigatoriedade de *“universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE”*, define como estratégia 2.1 que *“o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental”;* e, na sequência, em sua estratégia 2.2, determina como missão *“pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental”.*

CONSIDERANDO que a Meta 7 do PNE, na estratégia 7.1, fixa que se deve: *“estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local”.*

CONSIDERANDO que, em 6 de abril de 2017, após ampla consulta pública nacional, o Conselho Nacional de Educação (CNE) recebeu do Ministério da Educação (MEC), em cumprimento a orientações de ordem legal e normativa sobre a matéria, o documento da *“Base Nacional Comum Curricular – BNCC”*, com proposta pactuada em todas as Unidades da Federação, estipulando-se ali *“direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, para os alunos da Educação Básica”*, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação recebeu a proposta da “*Base Nacional Comum Curricular – BNCC*”, na qualidade de Órgão de Estado presente na estrutura educacional brasileira, com “*funções normativas e de supervisão e atividade permanente*”, tal qual previsto no § 1º, do art. 9º da LDB, e criado pela Lei nº 9.131/1995, que alterou a redação da Lei nº 4.024/1961, o qual conta, ainda, com a missão específica, nos termos do art. 90 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), de resolver toda e qualquer questão suscitada em relação à implantação de dispositivos normativos da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em regime de colaboração com os demais órgãos normativos dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que compete, também, ao mesmo Conselho Nacional de Educação, enquanto Órgão de Estado responsável pela articulação entre as instituições da sociedade civil e as organizações governamentais, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 13.005/2014, responder por ações de monitoramento contínuo e avaliação periódica da execução das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como, entre outras incumbências, segundo o inciso II do § 1º do mesmo artigo, “analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas” do PNE;

CONSIDERANDO que, na condição de órgão normativo do Sistema Nacional de Educação, cabe ao CNE, em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, apreciar a proposta da BNCC, elaborada pelo MEC, produzindo parecer específico sobre a matéria, acompanhado de Projeto de Resolução, o qual, nos termos legais e regulamentares, uma vez homologado pelo Ministro da Educação, será transformado em Resolução Normativa do Conselho Nacional de Educação, a orientar sistemas e instituições ou redes de ensino em todo o território nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a do Colegiado desde a sua implantação, que se deu há mais de vinte anos, o Conselho Nacional de Educação desenvolveu esse trabalho de discussão da Base Nacional Comum Curricular mediante articulação e ampla participação de toda a comunidade educacional e sociedade brasileira, promovendo audiências públicas nacionais nas cinco regiões do país: Manaus, Região Norte, dia 7 de julho; Recife, Região Nordeste, dia 28 de julho; Florianópolis, Região Sul, dia 11 de agosto; São Paulo, Região Sudeste, dia 25 de agosto, e, finalmente, Brasília, Região Centro-Oeste, dia 11 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que, em todas as audiências públicas, os mais diversos segmentos da sociedade tiveram real oportunidade de participação, e efetivamente ofereceram suas contribuições, as quais se consubstanciaram em documentos essenciais para que este Projeto de Resolução, elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, de fato refletisse as necessidades, os interesses, a diversidade e a pluralidade, presentes do panorama educacional brasileiro, e os desafios a serem enfrentados para a construção de uma Educação Básica Nacional, nas etapas da educação infantil e o ensino fundamental, que seja verdadeiramente democrática e de qualidade;

CONSIDERANDO que o CNE, após receber do Ministério da Educação (MEC) a proposta da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) produziu parecer específico sobre a matéria, acompanhado de Projeto de Resolução, o qual, nos termos legais e regulamentares, foi homologado pelo Ministro da Educação, em 20 de dezembro de 2017, transformando o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e Resolução CNE/CP nº 02/2017;

CONSIDERANDO que a atribuição correspondente dos órgãos normativos nos Estados e também dos Municípios com sistema próprio, de exarar normas complementares e de orientação para os integrantes de seus sistemas de ensino, em termos da definição de um referencial curricular, composto por um conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais para todos os estudantes da Educação Básica do território estadual e municipal, com vistas a subsidiar a construção/revisão dos currículos das instituições escolares, e, em regime de colaboração, para todo o território do Rio Grande do Sul (RS), contemplando todas as redes e instituições de ensino, cumprindo assim o compromisso de uma política de estado para educação de qualidade, garantindo o direito de aprender de todos e de cada um dos estudantes, republicaneamente, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a instituição da Comissão Estadual de Mobilização para Implementação da Base Nacional Comum Curricular e Elaboração do Referencial Curricular Gaúcho por meio da Portaria nº 45/2018, da Secretaria Estadual de Educação, publicada no diário oficial do estado de 09 de fevereiro de 2018, e da Portaria 342/2018, que designou membros, sistematizou o documento orientador para adequação e/ou elaboração das Propostas Pedagógicas/Projetos Político-Pedagógicos e dos currículos das escolas públicas e privadas e suas respectivas mantenedoras, garantindo a autonomia pedagógica de cada instituição

CONSIDERANDO que a Resolução CEED RS/345 de 2018 institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho (RCG), elaborado em regime de colaboração no território estadual, como documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais aos estudantes do Rio Grande do Sul, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e respectivas modalidades, no território estadual.

CONSIDERANDO que o CEEd/RS e a UNCME/RS recomendam que cada território municipal, com sistema próprio ou não, pode elaborar ou revisar documento curricular local que contemple as suas especificidades locais e regionais, agregando objetivos e habilidades à parte diversificada, para a implementação em regime de colaboração de acordo com seus Planos Municipais de Educação.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação na condição de órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino de Três Passos, Lei Municipal nº 3657/01, possui a atribuição de baixar normas complementares e de acompanhar todas as políticas públicas educacionais do seu Sistema de Ensino expressado também nas orientações do CNE sobre o Regime de colaboração e o papel de acompanhamento da construção e da emissão de normativa instituindo o Documento Orientador do Território Municipal.

CONSIDERANDO que a INDICAÇÃO CME N°003/2018 07 de Novembro de 2018 orientou a Secretaria Municipal de Educação para a implementação do Currículo Referência do Território Municipal de Três Passos RS. Entre suas orientações destaca :
a) que as instituições escolares, redes de escolas e seu respectivo Sistema de Ensino, no exercício de sua autonomia poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessárias no processo de construção de suas propostas

pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC;

b) que na formação Continuada dos professores, a BNCC deve estar obrigatoriamente incluída;

c) que o Documento Orientador do Território deve agregar um trabalho conjunto com todas as redes existentes no território (Públicas municipais, públicas estaduais e privadas de Educação Básica)

d) que as instituições ou redes de ensino podem, de imediato, podem alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC. Nesse caso o Documento Referência de Território deve ser analisado e aprovado pelo CME até dezembro de 2019.

e) que em 2020 é obrigatório a implementação da BNCC nas escolas;

f) que em 2019 os PPPs e Regimentos Escolares terão de ser revistos, lembrando que os Regimentos entram em vigor no ano seguinte de sua aprovação por esse Conselho.

g) este é o momento da Rede discutir as áreas de conhecimento, componentes curriculares e sua carga horária, formação de professores, principalmente ao incluir componentes novos, formação continuada, ou seja, reorganizar seu fazer pedagógico .

CONSIDERANDO que no dia 04 de novembro de 2019 o Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos foi entregue à esse colegiado em ato solene pelo Secretário Municipal de Educação, representante da Rede Privada e da 21ª CRE com a presença de outras autoridades. O Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos foi elaborado em consonância com atual legislação e às novas orientações nacionais contidas na Base Nacional Comum Curricular, no Plano Nacional de Educação e demais legislações vigentes, inclusive as municipais, destacando-se a Proposta Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO que o processo de construção do Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos, iniciou entre 2018 e 2019, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, contando com a participação de professores, coordenadores pedagógicos, gestores e equipes diretivas das redes municipal, estadual e particular de educação.

CONSIDERANDO que o ano de 2018 as formações voltaram-se aos estudos da BNCC. O processo de Regime de colaboração foi um dos maiores desafios. Os encontros com participação efetiva das três redes iniciaram no primeiro semestre de 2019. Além da BNCC, o foco foi o Referencial Curricular Gaúcho e a elaboração do documento territorial.

CONSIDERANDO que com base nas macro competências estabelecidas pela BNCC , o Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos vai ao encontro do Referencial Gaúcho Curricular visando garantir as aprendizagens cognitivas, pessoais e sociais dos educandos , com foco na qualidade e na superação das desigualdades existentes. Portanto, a comunidade foi convidada a participar através de diferentes entidades e representações do Executivo, Legislativo, Conselho Municipal de Educação, Lions, Rotaract, Rotary, APAE ,21ª CRE, Secretarias Municipais do Meio Ambiente, Saúde, Agricultura, Planejamento, Assistência Social, Conselho tutelar, tornando-se insumo para a produção da parte diversificada.

CONSIDERANDO que o Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos é apresentado por 7 (sete) Cadernos:

CADERNO I – Documento introdutório :

- 1- Apresentação
- 2- Introdução
- 3- Histórico Educacional Atual
- 4- Concepção do Currículo do município de Três Passos
- 5- Embasamento Teórico – Referenciais Conceituais e Sistema Municipal de Ensino;
- 6- Acesso a Permanência para Conquista Social (Programas e Projetos)
- 7- Formas de Organização Curricular : conceitos, limites e possibilidades;
- 8- Organização da Educação Básica;
- 9- Definição de Princípios e Conceitos de Ensino e Aprendizagem na Educação Básica;
- 10- Conceito de Educação Integral;
- 11- Conceito de Educação Inclusiva;
- 12- Modalidades da Educação Básica
- 13- Elementos Constitutivos para a Organização das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Básica : Projeto Político Pedagógico; Avaliação; Interdisciplinaridade; O Professor e a Formação Inicial e Continuada.
- 14 – Indicação de Temas Transversais e Integradores relacionados às Temáticas Contemporâneas e exigidos por Legislação e normas específicas;

CADERNO II - Referencial Curricular da Educação Infantil

CADERNO III - Referencial Curricular da Área de Linguagens

CADERNO IV - Referencial Curricular da área de Matemática;

CADERNO V - Referencial Curricular da Área das Ciências Humanas;

CADERNO VI - Referencial Curricular da Área de Ciências da Natureza;

CADERNO VII - Referencial Curricular da Área de Ensino Religioso.

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Políticos-pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o território municipal de Três Passos a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos, afim de envidar esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem, O conselho Municipal de Educação de Três Passos:

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS

CAPÍTULO I

Do Documento
Orientador do Território
Municipal de Três Passos

Art.1º - A presente Resolução institui a implementação do Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino, públicas e privada, e nas Instituições Escolares do território municipal de Três Passos.

Parágrafo Único. Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Três Passos.

Capítulo II

Da BNCC e do RCG

Art. 2º - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino de Três Passos.

TÍTULO II
DO PROJETO POLÍTICO-
PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO
ESCOLAR E DO CURRÍCULO

Capítulo I

Do Projeto Político-pedagógico

Art. 4º - No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos -

PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º - O Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos, é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos Pedagógicos e documentos correlatos.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Art. 6º - Os Projetos Políticos Pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 7º - Os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do Sistema de Ensino de Três Passos para o atendimento das características regionais e local.

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Capítulo II

Do Regimento Escolar

Art.8º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art.9º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação de Três Passos.

CAPÍTULO III

Do Currículo

Art. 10 – O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

Art. 11 - As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

TÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Capítulo I

Da BNCC e do RCG

Art. 12 - Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

Art.13 - Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

TÍTULO V

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Capítulo I

Definição do Ensino Fundamental

Art. 14 - O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos

Capítulo II

Do processo de Alfabetização

Art.15 – Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

TÍTULO VI

DA TRANSIÇÃO

Capítulo I

Ações necessárias

Art.16 – A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

I – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

II – formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

III – ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

IV – a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

V – planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

TÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Capítulo I

Das Mantenedoras

Art.17 – As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

Art.18 – As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

Parágrafo Único. As formações para serem transformadoras devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

Art. 19 – As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Art. 20 – As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

Art. 21 – O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

Capítulo III

Dos Professores

Art. 22 – Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com o plano de cargos e carreira e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

Art. 23 – A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e consequentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

Art. 25 - Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 26 – Fixa o prazo de cinco anos para revisão do Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos

Art. 27 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 28 - Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 29 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Três Passos monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 30 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Três Passos.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME Três Passos

Três Passos 27 de Novembro de 2019

Assinatura da Presidência

RESOLUÇÃO CME/TP N°004/2019 Aprovada na Plenária Ordinária de 27/11/2019

Conselho Municipal de Educação de Três Passos RS – CME/TP

Casa da Cultura, Praça Reneu Geraldino Mertz. Centro. Três Passos 98.600-00

E-mail cmetrespastos@gmail.com Telefone (55) 3522-0425



